## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1001819-47.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Renovatória de Locação - Locação de Imóvel

Requerente: Percorrer Artigos Esportivos Ltda

Requerido: Condomínio Civil do Shopping Iguatemi São Carlos e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Consigno que o acordo de fls. 238/239 foi celebrado na presença do I. Advogado subscritor, que exerce função indispensável à administração da Justiça e a quem se presume a boa-fé na conduta profissional e ainda que responde pela autenticidade do documento juntado, para todos os fins do direito.

Fls. **238/239: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Havendo valor remanescente da perícia não realizada por completo, expeçase mandado de levantamento em favor da parte autora, referente ao excedente do valor depositado à fl. 203.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Cumpridas as determinações, ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 20 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA